

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamento para a Farmácia Básica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	7274 - AAS 100MG	Unidade	3.000
2	2315 - ÁCIDO FÓLICO, 5 MG (BR0267503)	Comprimido	5.000
3	7275 - ALLEGRA PEDIÁTRICO LIQUÍDO 6MG/ML - 60ML	Unidade	500
4	7276 - AMOXILINA 500MG COMPRIMIDO	Unidade	1.000
5	4678 - AZITROMICINA 500MG	Comprimido	1.000
6	7278 - BUSCOPAM COMPOSTO GOTAS 10MG COM 120ML	Unidade	500
7	272 - CEFALEXINA, 500 MG	Comprimido	1.500
8	7279 - CEFALEXINA LIQUIDO 250MG/ML - 100ML	Unidade	500
9	7280 - CICLOBENZAPRINA 10MG COMPRIMIDO	Unidade	1.000
10	7281 - CICLOBENZAPRINA 5MG COMPRIMIDO	Unidade	2.000
11	1270 - CIPROFIBRATO 100 MG	Comprimido	2.500
12	7282 - CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	Unidade	1.500
13	7283 - COMPLEXO B COMPRIMIDO	Unidade	9.000
14	298 - DAPIRONA SÓDICA, 500 MG	Comprimido	6.000
15	7285 - DOMPERIDONA COMPRIMIDO 10MG COMPRIMIDO	Unidade	1.500
16	7286 - ESOMEPRAZOL 40MG COMPRIMIDO	Unidade	500
17	312 - FUROSEMIDA, 40 MG	Comprimido	1.000
18	322 - IBUPROFENO, 600 MG	Comprimido	1.000
19	4714 - IVERMECTINA 6 MG	Comprimido	1.200
20	7287 - KOID D BASICO 2MG+0,25MG/5ML - 120ML	Unidade	200
21	338 - METILDOPA, 250 MG	Comprimido	2.000
22	339 - METILDOPA, 500 MG	Comprimido	1.000
23	7290 - METRONIDAZOL +NISTANTINA CREME VARGINAL 60G	Unidade	500
24	7291 - NAPROXENO SÓDICO 500MG COMPRIMIDO	Unidade	1.000
25	352 - NIMESULIDA, 100 MG	Comprimido	1.000
26	7293 - OMEPRAZOL 40MG COMPRIMIDO	Unidade	2.000
27	359 - PANTOPRAZOL, 20 MG	Comprimido	1.500
28	2460 - PANTOPRAZOL, 40 MG (BR0267892)	Comprimido	1.000
29	7294 - PREDNISOLONA 3MG/ML XAROPE - 100ML	Unidade	1.400
30	7295 - PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	Unidade	800
31	7297 - SIMETICONA GOTAS 75MG/ML - 15ML	Unidade	500
32	7298 - SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	Unidade	500
33	7299 - VITAMINA C + ZINCO COMPRIMIDO 1G	Unidade	500
34	7300 - VITAMINA C + ZINCO GOTAS 200MG/ML - 20ML	Unidade	500
35	792 - ALPRAZOLAM, 1 MG	Comprimido	1.000
36	793 - ALPRAZOLAM, 2 MG	Comprimido	1.500
37	7301 - AMITRIPILINA 75MG COMPRIMIDO	Unidade	1.000
38	7302 - AMITRIPILINA 25MG COMPRIMIDO	Unidade	1.300
39	161 - BROMAZEPAM 6MG	Comprimido	1.000
40	160 - BROMAZEPAM 3MG	Comprimido	1.000
41	810 - CITALOPRAM 20 MG	Comprimido	2.000
42	806 - CLONAZEPAM 0,5 MG	Comprimido	2.000
43	807 - CLONAZEPAM 2 MG	Comprimido	3.000
44	7303 - DEGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	Unidade	2.000
45	7304 - DEPAKOTE 500MG	Unidade	800
46	7305 - DIAZEPAM INJETÁVEL 10MG/ML - 2ML	Unidade	500
47	191 - DIAZEPAM 10 MG	Comprimido	2.000
48	811 - DIAZEPAM 5 MG	Comprimido	3.000

49	7306 - DULOXETINA 30MG COMPRIMIDO E 60MG	Unidade	1.500
50	197 - ESCITALOPRAN 10 MG	Comprimido	2.000
51	7308 - ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	Unidade	1.000
52	4158 - ESPIRONOLACTONA, 100 MG	Comprimido	1.000
53	7309 - FENOBARBITAL INJETÁVEL 200MG (100MG/ML)	Unidade	900
54	7310 - FENOBARBITAL LIQUIDO 40MG 20ML	Unidade	1.000
55	206 - FLUOXETINA 20 MG	Comprimido	300
56	7311 - HALOPERIDOL 2MG LIQUIDO 30ML	Unidade	300
57	7313 - HALOPERIDOL INJETÁVEL 50MG 1ML	Unidade	200
58	7314 - HALOPERIDOL INJETÁVEL 5MG 1ML	Unidade	400
59	7315 - LEVOMEPRMAZINA 100MG COMPRIMIDO	Unidade	500
60	7316 - LEVOMEPRMAZINA 25MG COMPRIMIDO	Unidade	500
61	7319 - PARORETINA 20MG COMPRIMIDO	Unidade	2.000
62	830 - RISPERIDONA 1 MG	Comprimido	5.000
63	831 - RISPERIDONA 2 MG	Comprimido	5.000
64	832 - SERTRALINA 50MG	Comprimido	1.000
65	7324 - TRAMADOL INJETAVEL 100MG/2ML	Unidade	600
66	7325 - TRAMADOL INJETAVEL 50MG/ 2ML	Unidade	1.000
67	7326 - VIMOVO 500MG+20MG COMRIMIDO	Unidade	300

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. CONSIDERANDO que a aquisição de tais medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.
- 2.2. CONSIDERANDO a lei n.º8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)”.
- 2.3. CONSIDERANDO o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. O Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.
- 2.4. Outro ponto que merece destaque é que com o registro de preços, facilita o controle de estoque e evita vencimento ou danificação dos materiais que eventualmente não forem utilizados. Assim, somente será utilizando recurso financeiro necessário para atender a demanda.
- 2.5. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei 8.666/93.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 2000.

## 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de: 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, no endereço: Rua Ozeas Pinto, 140, Centro, Viçosa, Rio Grande do Norte, CEP: 59.815-000.
- 4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, ou a 01 (um) terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

- 4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **5.1. São obrigações da Contratante:**

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5. cometer fraude fiscal;

- 10.1.6. não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 10.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 10.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  - 10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Viçosa/ Rio Grande do Norte, 02 de fevereiro de 2022.

**VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA**  
Secretário Municipal de Saúde